



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO



**\*LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**Autor: Poder Executivo**

**“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 004, de 13 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores públicos do Poder Executivo do Município de Mesquita e dá outras providências”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica acrescentado o § 4º, ao art. 84 da Lei Complementar nº 004, de 13 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

“§4º - O benefício previsto no caput e § 1º deste artigo dependerá de prévia aquiescência do Chefe do Executivo ou autoridade por ele delegada para tanto, que avaliará a conveniência e oportunidade para o bem do serviço público da medida”

**Art. 2º** - O art. 85 da Lei Complementar nº 004, de 13 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

“§ Art. 85 – As faltas do servidor por motivo de doença, inclusive em pessoa da família, até o limite de (três) dias durante o trimestre, serão abonadas mediante apresentação de atestado ou laudo médico expedido por órgão médico oficial da Rede de Saúde Pública do Município de Mesquita ou por outros aos quais ele transferir ou delegar atribuições.

**Parágrafo Único** – O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá normas para a regulamentação e aplicação deste artigo.”

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2007, revogando-se as demais disposições em contrário, notadamente os artigos. 86 e 87 da Lei Complementar nº 004, de 13 de dezembro de 2005.

Mesquita, RJ, 19 de dezembro de 2006.

**Artur Messias da Silveira**  
**Prefeito**

**(\*) Republicado por ter saído com incorreção.**